



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

### LEI N° 94 DE 27 DE JULHO DE 2001

(PROJETO DE LEI N° 10 - L)

*"Parcela o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa de contribuição de melhoria do Município de Trabiju, referente ao exercício de 1999 e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) pagamentos os débitos fiscais inscritos em dívida ativa do Município de Trabiju, do exercício financeiro de 1999, referente à contribuição de melhoria.

**Parágrafo único** - A quantidade de parcelas, observado o número máximo estipulado no "caput" deste artigo, será determinada segundo o interesse e conveniência do contribuinte.

**Artigo 2°** - Para fazer jus aos benefícios desta lei o contribuinte com débitos inscritos em dívida ativa deverá formalizar Pedido de Parcelamento de Débitos junto a Lançadoria Municipal, com a conseqüente formalização de confissão de dívida.

**Artigo 3°** - Os benefícios desta lei somente serão concedidos aos contribuintes que efetivarem, na forma do artigo anterior, seus pedidos de parcelamento, preservando-se ao Município o direito de executar judicialmente a integridade dos débitos fiscais daqueles que assim não procederem, até 30 de agosto de 2001.

**§ 1°** - Os contribuintes com parcelamento de débitos com base na Lei Municipal n.º 87 de 25/02/2001, terão o benefício desta lei incidente sobre o saldo devedor, pertinente especificamente a débitos provenientes de contribuição de melhoria.

**§ 2°** - O não pagamento de três prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação,